

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

À Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade de São José dos Campos
Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade

Assunto: Pedido de Revisão e Reestruturação da Votação dos Delegados do Segmento
“Movimentos Populares”

Requerente: Movimento Brasil Livre São José dos Campos
Endereço: Av Major Silvio de Magalhães Padilha 5200
E-mail: fernandadepaulaschmitt@hotmail.com
Telefone: 12 997641948

I. DOS FATOS

No dia 15 de março de 2025, foi realizada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos, evento convocado pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, nos termos do Edital de Chamamento nº 02/SEURBS/SG/2025, com o objetivo de promover o debate sobre o desenvolvimento urbano e a eleição de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas.

No entanto, no momento da votação para a escolha dos 16 delegados do segmento “Movimentos Populares”, foram verificadas graves irregularidades que comprometem a lisura, transparência e legitimidade do processo eleitoral, conforme exposto a seguir:

1. Falta de imparcialidade – A moderação da votação foi realizada por uma candidata concorrente ao cargo de delegada, configurando um evidente conflito de interesses e comprometendo a lisura do processo.
2. Ausência de fiscalização adequada – Durante a votação, não houve controle efetivo por parte dos responsáveis da Prefeitura, permitindo que os presentes votassem múltiplas vezes em diferentes candidatos.
3. Discrepância numérica dos votos – O total de votos registrados para os candidatos do segmento “Movimentos Populares” foi de 451, enquanto o total de participantes no evento como um todo era aproximadamente de apenas 240 pessoas, evidenciando um número superior ao de eleitores presentes.

As irregularidades acima descritas comprometem a lisura da eleição e ferem os princípios fundamentais da Administração Pública, ensejando sua revisão.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A eleição dos delegados deve obedecer aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal. A inobservância de critérios justos e isonômicos na definição das regras pode configurar violação a princípios constitucionais fundamentais, comprometendo a legalidade e a lisura do processo eleitoral.

A Constituição Federal assegura a igualdade de condições em processos eletivos, sejam para cargos públicos ou para representações internas em entidades, de modo que qualquer restrição arbitrária ou tendenciosa à participação de determinados grupos pode ser considerada inconstitucional.

Nesse sentido, destaca-se que:

1 - Princípio da Isonomia (art. 5º, CF) – Estabelece que todos devem ser tratados de forma igual perante a lei, sem discriminações arbitrárias, garantindo que nenhum grupo seja excluído injustamente do processo eleitoral.

2 - Princípio da Legalidade (art. 5º, II, CF) – Dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Dessa forma, qualquer critério eleitoral que não tenha previsão legal adequada ou que imponha restrições desproporcionais pode ser objeto de questionamento judicial.

3 - Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade – Impõe que exigências restritivas ao direito de participação devem ser justificáveis e compatíveis com os fins do processo eleitoral, sendo inválidas regras que criem obstáculos desnecessários ou discriminatórios.

4 - Princípio da Moralidade e da Publicidade (art. 37, CF) – Prevê que atos administrativos, incluindo processos eleitorais em entidades sob regulação estatal, devem ser conduzidos com transparência, integridade e respeito aos princípios éticos, sob pena de nulidade em caso de irregularidades.

O próprio Edital de Chamamento nº 02/SEURBS/SG/2025 estabelece em seu art. 16 que a eleição dos delegados deve ser democrática e obedecer à proporcionalidade descrita no art. 15, o que não foi garantido devido às irregularidades mencionadas.

III. DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades verificadas, requer-se à Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade e à Comissão Organizadora da Conferência que:

1. Seja declarada inválida a votação dos delegados do segmento “Movimentos Populares”, considerando a violação dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

2. Seja realizada uma nova votação, garantindo:

a) A nomeação de um moderador imparcial, sem vínculo com os candidatos;

b) Um mecanismo de controle efetivo de votos, para evitar múltiplas votações por um mesmo eleitor;

c) A transparência na contagem dos votos, com auditoria da Comissão Organizadora.

IV. DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Considerando a importância da representação municipal na etapa estadual e a necessidade de garantir um processo eleitoral legítimo e democrático, requer-se a análise e resposta a este pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 20 de março de 2025.